

A CRÍTICA HEGELIANA À ÉTICA KANTIANA

Cezar Luís **SEIBT**
Campus Universitário de Cametá/UFPA
celuse@ufpa.br

Resumo: O ser humano transcende a natureza, não está limitado pela arbitrariedade das leis naturais, dos instintos. Essa liberdade possibilita a ação da vontade sobre a realidade e leva a que se interrogue por uma razão que oriente as escolhas. O texto procura mostrar como Kant e Hegel tentaram responder à pergunta pelo fundamento da ação, o primeiro através de um princípio universal e formal e o segundo procurando preencher a formalidade com conteúdo que possa determinar as ações concretas e particulares, complementando um ao outro.

Considerações introdutórias

Não é de hoje a preocupação com a fundamentação da ação humana. Para a maioria das pessoas, no entanto, isso não passa a ser objeto de questionamento e investigação. Todos agimos, seguimos normas, leis, orientações, provindas de âmbitos diversos, tais como da religião, da cultura, do Estado, dos mais velhos (pais, avós...) e não chegamos, na maioria das vezes, a perguntar pela sua origem e pelo que dá garantia a esse determinado modo do agir.

O ser humano não tem a possibilidade de não agir, visto que o próprio não agir já é uma forma de agir. Ele tem de escolher a todo o momento entre possibilidades às vezes até congruentes, mas em outros casos, com possibilidades totalmente antagônicas. A escolha e a ação humanas têm conseqüências tanto para o indivíduo que as realiza, como para o coletivo e também para o ambiente em que se vive.

Com base em que se realizam então escolhas e ações? Poder-se-ia escolher com base no fim que se quer alcançar, ou seja, finalisticamente. Mas os fins são diferentes entre pessoas e tempos diferentes. Ou então, realizar as escolhas simplesmente por causa da tradição, de uma cultura, do passado. Outra possibilidade é realizar aquilo que oferece momentaneamente satisfação maior ou o que é praticamente mais eficaz. Não há, no entanto, como escapar das escolhas a realizar.

A questão que nos interessa, e esta é a questão filosófica, pois não se pergunta simplesmente pelas ações concretas singulares, mas pelo seu fundamento, pode ser formulada assim: há algum critério de universalidade nas escolhas? Por que isso e não aquilo? Quais são as razões para optar por um comportamento e rejeitar outro? Ou ainda, há a possibilidade de um 'critério de moralidade' que vá para além da subjetividade e circunstancialidade?

Nosso propósito irá limitar-se a compreender o modo com Kant procurou investigar esse fundamento ético e à crítica realizada por Hegel a esse empreendimento. Neste trabalho seguiremos os passos trilhados por Weber no seu livro *Ética e Filosofia Política: Hegel e o formalismo kantiano*, acompanhando, em grande parte, o desenvolvimento dos seus argumentos. Assim, iniciaremos por apresentar o pensamento de Kant no que se refere ao objeto em questão para, num segundo momento, buscar a crítica realizada por Hegel.

1 Kant e o imperativo categórico

Kant propõe como critério supremo da moralidade o imperativo categórico. Como critério geral, ele deverá ser apriorístico, ou seja, não poderá depender das experiências singulares e não poderá surgir a partir destas. O imperativo deverá ser um princípio universalíssimo. Ele deve ter o caráter de 'necessidade incondicionada' e tal

“necessidade somente se deixa esclarecer por uma teoria que repouse sobre fundamentos *a priori*. Por isso todas as condições empíricas precisam ser retiradas da fundamentação da ética” (SCRUTON, 2004, p. 97).¹

Weber, como mostraremos, se propõe exatamente mostrar em que consiste o 'formalismo' da ética kantiana, a partir da crítica formulada por Hegel. Há grandes divergências entre os intérpretes no que se refere, sobretudo, a relação entre matéria e forma da lei moral e na interpretação das diversas elaborações do imperativo ao longo das obras de Kant.

Mas o que para Kant é fundamental na determinação do princípio universal para a moralidade? E, ainda mais, como pergunta Scruton: “podemos conhecer objetivamente o que devemos fazer, ou temos de nos abandonar a nossas inclinações subjetivas? (p. 83). Aqui devemos lembrar o esforço já empreendido por Kant na *Crítica da Razão Pura* quando procura determinar as condições *a priori* do conhecimento. Realizando a revolução copernicana, fazendo depender o conhecimento do sujeito e não mais do objeto, é a própria razão o critério daquilo que podemos ou não conhecer. Estabelece os limites e as possibilidades da razão humana. Mas esses limites e possibilidades estão nela mesma e não fora de si mesma. O mesmo deverá acontecer com o critério da moralidade: ele deverá ser dado pela própria razão a si mesma. Ela é a legisladora de si mesma. O imperativo categórico deverá ser extraído da razão humana, mas deverá também ter o caráter de universalidade. Deverá poder valer sempre, em todas as circunstâncias e lugares. Enquanto na *Crítica da Razão Pura* Kant responde à pergunta pelo que é possível saber, na *Crítica da Razão Prática* responde pelo que se pode fazer.

Mas o que acontecerá a esse princípio universal no modo como

1 - Textos de SCRUTON traduzidos livremente do alemão. O mesmo acontece com os textos de WOOD a partir do inglês.

Kant o elabora? Na medida em que ele prescinde de qualquer experiência, seu caráter será totalmente formal. Não explicita conteúdo, mas deve valer para todos os conteúdos. Essa formalidade será objeto de crítica de Hegel.

Neste sentido, Weber pretende “demonstrar que a crítica de Hegel à ética de Kant representa uma tentativa de superação do 'formalismo', através das determinações ou desdobramento da Idéia da liberdade ou das vontades livres dos sujeitos agentes nas instituições sociais” (1999, p. 10). Irá indicar a insuficiência do imperativo categórico kantiano como critério último da moralidade, a necessidade de passar pela mediação das vontades livres que se concretizam nas instituições sociais. Além do mais, mostrará a interdependência de conteúdo e forma na determinação de um princípio ético e a possibilidade de superação do formalismo através da eticidade hegeliana. E deve ficar também claro que o autor não pretende negar Kant e afirmar Hegel, mas mostrar como pode haver entre os dois uma complementação mútua.

O pensamento de Kant se desenvolve dentro de um momento histórico chamado iluminismo e, como tal, acredita na capacidade da própria razão humana e na possibilidade da maioridade do homem. Da mesma forma como a razão deverá ser capaz de determinar as condições do conhecimento, também deverá poder estabelecer as condições da vontade. O critério de ação para a vontade livre só poderá alcançar universalidade e necessidade se partir do sujeito. Assim como deve haver algo anterior aos objetos do conhecimento (razão teórica), o mesmo acontece com as ações (razão prática). Partindo do objeto só se pode alcançar a contingência e a subjetividade. Por isso é preciso partir do sujeito, da razão, pois só assim é que se possibilita o a priori. Assim, “se a razão determina a priori as condições de possibilidade do conhecimento, deve também determinar a priori a vontade dos sujeitos agentes, através do

imperativo categórico, para que seus atos tenham valor moral” (WEBER, 1999, p. 16). O critério que irá avaliar o mérito moral de uma ação deverá originar-se da razão e deverá ser uma condição incondicionada, já que a razão exige um incondicionado para cada condicionado. Daí que não é possível partir dos objetos se se pretende alcançar o universal, necessário e incondicionado. Esse princípio não pode ser encontrado nas coisas, no mundo fenomênico.

O homem participa do mundo dos fenômenos e, enquanto tal, está submetido às suas leis. Mas deve ser possível também pensar a liberdade, na medida em que ele participa do inteligível. A vontade do homem é livre enquanto participante do mundo inteligível, embora não o seja quando submetida à necessidade do mundo natural. A experiência, o mundo dos fenômenos, só nos diz o que é e não o que deve-ser e por isso “exigem-se princípios para fundamentar algo que já é – o 'conhecimento moral ordinário’” (*Id. Ibid*, p. 21). O imperativo categórico é, então, uma idéia reguladora que, por sua vez, é possível a partir da liberdade (condição de possibilidade do valor moral dos atos humanos).

O imperativo categórico, nas suas diferentes formulações, “deve sua validade unicamente à razão [...] precisa desconsiderar interesses, desejos e ambições, assim como 'condições empíricas' que determinam a ação” (SCRUTON, 2004, p. 98). Acontece que os princípios deverão sempre ser inteiramente *a priori*, resultantes de uma posição independente e externa em relação à experiência.

Desse modo, na medida em que para Kant a vontade do sujeito agente é determinada pela pureza da razão, o que importa não são as conseqüências ou propósitos de uma ação, mas simplesmente o dever pelo dever.

Na formulação do imperativo, Kant parte do 'conhecimento moral popular' e busca determinar o seu princípio supremo e incondicionado

(faz uma metafísica dos costumes). Kant pensa que qualquer pessoa é capaz de discernir qual máxima pode ser convertida em lei universal e qual não. Seu trabalho consiste em elucidar e formular com precisão aquilo que permanece obscuro para o entendimento vulgar. Weber (1999) diz que compreendido desta forma, o imperativo categórico justifica o que de alguma forma já é na informalidade e no consenso. Além disso, se dá ênfase ao *como* deve ser feito e não ao *o que* fazer.

Mas, o que diz o imperativo categórico? Scruton diz que Kant “apresenta o imperativo em cinco diferentes formulações, das quais são duas as que introduzem elementos novos” (p. 97 e 98). Não apresentaremos nem analisaremos as diversas formulações. A primeira formulação, e que pode ser tomada como 'fórmula geral', é a seguinte: “Age de tal forma que a máxima da tua ação possa se tornar lei universal”² (KANT, 1990, p. 264).

Neste princípio formula-se somente a obrigação de obedecer a esse princípio incondicionado, agir por causa da lei e pela lei. Abstrai-se de todo conteúdo empírico para conservar a universalidade e necessidade. As demais fórmulas explicam e aprofundam a geral, acrescentando-lhe elementos tais como a liberdade (vontade obedece a lei porque é sua autora: “Vontade livre é aquela que obedece à lei da qual é autora”- WEBER, 1999, p. 41). Submetido à natureza, o ser humano não é livre.

Submetido às leis da razão, é livre. Isso significa que “devo poder pensar a liberdade como condição de possibilidade da moralidade dos meus atos” (*Id. Ibid*, 46). Participando do mundo natural, sensível, da causalidade, não há liberdade. Mas quando alguém dá a si mesmo a lei moral e se submete a ela, participa do mundo inteligível e é livre. É preciso impedir, assim, que a razão retire da experiência sua

2 - “Handle so, dass die Maxime deiner Handlung ein allgemeines Gesetz werden könne”.

determinação, pois deve extrai-la de si mesma.

Resumindo, a crítica

nos ensina a distinguir fenômeno e coisa-em-si; mostra que, se as coisas-em-si não podem ser conhecidas, devem pelo menos ser pensadas. Isso nos permite pensar a liberdade como idéia transcendental no âmbito da 2ª crítica. Esta (a liberdade), por sua vez, nos faz participantes do mundo inteligível, que torna possível o imperativo categórico (WEBER, 1999, p. 48).

O homem participa de dois mundos. Enquanto racional, pertence ao inteligível e, portanto não depende da causalidade natural, mas está submetido às leis da razão. Enquanto participante do mundo sensível é escravo de apetites e inclinações. Neste sentido, se a vontade quiser ser livre deverá, necessariamente, “dar-se a si própria a lei, caso contrário, só poderia tirá-la do mundo sensível, isto é, dos apetites e inclinações” (*Id. Ibid*, p. 49). A vontade pode ser autônoma porque pode agir de acordo com o imperativo categórico, que ela mesma dá para si.

A liberdade tomada como autonomia é o pressuposto básico da possibilidade do imperativo categórico. As leis naturais dos fenômenos (as inclinações e sentimentos sensíveis) não podem ser sua condição, mas sim uma lei que seja dada pela razão para si mesma. A vontade deverá ser independente de toda matéria, pura, portanto, determinada apenas pela forma da lei, de modo que “a lei moral será uma prescrição necessária da razão para toda vontade, ou seja, a razão determinará imediatamente (e não mediatamente) a vontade” (*Id. ibid*, p. 70).

Autodeterminação exclui a determinação natural (na natureza não há espontaneidade, somente causalidade e, portanto, não há liberdade). Implica que o ser humano é determinado por pura razão. Há a liberdade como “independência de toda matéria” e a “liberdade como autonomia da vontade” (*Id. Ibid*, p. 70). A segunda liberdade

pressupõem a primeira. Assim, “somente uma vontade autônoma, enquanto independente de toda matéria da lei, pode dar-se a si própria um princípio válido para todos os seres racionais. Isso é liberdade” (*Id. Ibid*, p. 71). Essa liberdade é um pressuposto da ação moral. As vontades têm de ser livres para que uma ação tenha valor moral. Só uma vontade livre poder ser responsabilizada por seus atos.

Para que haja liberdade, a lei moral terá de determinar a vontade. Isso significa que a lei é superior aos impulsos, ao mundo da experiência e a “razão prática conferirá autoridade exclusiva à lei” (*Id. Ibid*, p. 77). Importa a forma da lei e não a matéria. E, como diz Weber, “em síntese, podemos dizer que a lei moral determina imediatamente a vontade; a liberdade [...] consiste na restrição de todas as inclinações, o que implica a observância da lei pura, por parte do sujeito agente” (*Id. Ibid*, p. 78).

2 Crítica Hegeliana

Para Hegel, o imperativo categórico de Kant é um princípio puramente formal. Ele não nega o mérito kantiano de estabelecer a autodeterminação da vontade. O problema é que para ele Kant não se preocupa com os resultados e conseqüências da ação dos sujeitos, mas unicamente com o princípio da moralidade. Embora não ignorando esses elementos, eles não são objetos de estudo de Kant, visto que o princípio somente poderá ser estabelecido prescindindo da experiência. Está tratando do a priori da ética à parte da matéria, ou seja, da forma e não do conteúdo. Ou ainda, pretende estabelecer um critério (forma) universal a partir do qual seja possível julgar todos os conteúdos particulares em todos os tempos e lugares (que não pode depender das condições históricas). A vontade deverá ser determinada pela forma e não pelo conteúdo. Diante da variedade e variabilidade das ações morais, a lei não pode ser extraído delas, mas dos motivos e princípios. Para evitar um relativismo é necessário que se estabeleçam razões universais e necessárias, uma lei que seja a

mesma para todos.

Hegel considera o imperativo como um formalismo vazio. A partir dele não se pode passar para determinações concretas e particulares. É formalista “no sentido de que a exigência da validade universal dos seus preceitos não permite que eles sejam extraídos do empírico, mas do racional” (WEBER, 1999, p. 54). Hegel também dirá que o 'vazio formalismo' decorre “de uma separação indevida entre forma e matéria em Kant. Não se pode fixar o princípio supremo da moralidade, considerando tão-somente a parte formal de uma máxima da ação” (*Id. Ibid*, p. 59). Aí entra, para Hegel, a questão da mediação. Somente através da determinação e mediação das vontades livres dos sujeitos agentes é que se chega a um princípio ético válido. Neste caso considera-se a historicidade e temporalidade.

Kant teria eliminado qualquer circunstancialidade, singularidade e, portanto historicidade para alcançar universalidade e necessidade. Um princípio *a priori* desconsidera as particularidades e as variações no tempo e espaço. Deverá valer sempre e em todos os lugares em que haja uma vontade racional. Ignora as comunidades éticas diferentes localizadas em contextos históricos, culturais e temporais diversos. Hegel dirá que isso não é possível, daí por que Kant cai num formalismo vazio. Além do mais, para Hegel, é “a matéria (a cultura, o 'espírito do povo'...) que vai determinar o tipo de ação a ser efetivada, ou pelo menos servir de ponto de partida, e não só a forma” (*Id. Ibid*, p. 60).

Hegel pensa também que “a legislação ética tem que ter um conteúdo que se determina na concretização da Idéia da liberdade, que, na prática, implica a mediação das vontades, da qual resulta uma universalidade concreta” (*Id. Ibid*, p. 60). Universalidade concreta é o que pretende Hegel, produto da mediação das vontades, já que uma “vontade pura é pura indeterminação” (*Id. Ibid*, p. 62). Somente na

medida em que a vontade se efetiva na ação, o que se dá na história, nas instituições sociais, é que ela é livre. Não há liberdade pura, teórica; há somente liberdade de um indivíduo que realiza escolhas. Os interesses particulares terão de ser inter-mediados (cada indivíduo tem os seus e precisa universalizá-los nas mediações).

O formalismo kantiano cai numa contradição, pois “a legislação ética exige conteúdo, uma universalidade que se concretiza historicamente, só que a razão prática pura abstrai de todo conteúdo” (*Id. Ibid*, p. 65). Nessa abstração do conteúdo empírico reside o perigo de que determinações opostas possam ser traduzidas em leis universais. Diferentes culturas podem pensar sem contradição situações opostas e torná-las imperativos. Isso é possível enquanto não se pensarem as conseqüências. O critério de que uma máxima deverá poder ser pensada sem contradição encontra problemas quando se passa da forma para o conteúdo. Neste sentido, um critério moral pode ser usado para justificar tanto um ato moral como um ato imoral.

Contra Kant, Hegel insiste no caráter histórico e temporal da eticidade. Não se pode prescindir das conseqüências e resultados da ação ao determinar o princípio supremo da moralidade. A crítica concentra-se na validade apriorística do imperativo kantiano.

Kant quer estabelecer um critério de moralidade através do imperativo categórico e este deverá ser formal exatamente para poder servir a este propósito. Hegel irá dizer que tal princípio ético, que não diz o que deve ser feito em termos de conteúdo, permanece uma 'indeterminação abstrata'. Isso mostra que Hegel considera que há uma coabitação entre forma e conteúdo. Ao mesmo tempo, na medida em que não enuncia conteúdo concreto, um princípio pode servir para justificar ações até contraditórias, ou atos injustos e imorais (desde que não haja contradição).

A filosofia de Hegel (sobretudo na *Filosofia do Direito*) “trata justamente das determinações ou mediações das vontades livres dos sujeitos agentes. É a partir disso que se pode falar em contradições. Mas essas pressupõem princípios, que enunciam o que deve ser” (Id. *Ibid*, p. 88).

Outro aspecto fundamental a ser considerado é que as situações concretas são sempre singulares e específicas. O imperativo categórico é universal e nada diz de específico sobre essas singularidades, é o dever pelo dever.

O que faz Hegel na Filosofia do Direito? Ele

trata do desdobramento ou das determinações da Idéia da liberdade ou vontade livre como princípio organizador das estruturas jurídicas e sociais. É dentro delas que devem ser avaliadas e qualificadas as ações dos homens, uma vez que os princípios, que indicam o que deve ser feito e o que deve ser evitado, são determinados a partir desse desdobramento e concretização. A validade de um princípio ético é sempre resultado do processo de mediação das vontades livres dos sujeitos agentes (WEBER, 1999, p. 93).

Como o imperativo não diz *o que* deve ser feito, mas mostra somente *o como*, não se constitui em princípio válido. Há costumes diferentes entre povos diferentes. O que fazer se temos unicamente o imperativo que se coloca acima de qualquer circunstância? Hegel irá requerer “princípios que atendam à unidade na diversidade, ou que contemplem a diversidade na unidade” (*Id. Ibid*, p. 95). Há o espírito do povo (origem, cultura, história próprias) do qual resultam princípios práticos diferentes de povo para povo e, em diversas situações até opostos.

3 Moral e ética em Kant e Hegel

O principal problema apontado por Hegel na filosofia prática de Kant é “que esse permanece no plano da subjetividade e não passa ao

nível das determinações objetivas da vontade livre” (WEBER, 1999, 97). E, ainda mais, “considera a pureza da intenção como critério fundamental da moralidade e não leva em conta os resultados e conseqüências dos atos humanos” (*Id. Ibid*, p. 97). Hegel quer mostrar que Kant não alcança o ponto de vista da eticidade, permanecendo no nível da moralidade. No entanto, como mostra Wood (*apud* SIEP, 1997), em Hegel essa relação entre a moralidade e eticidade não é simples. Se por um lado Hegel critica a posição de Kant (moralidade) por ser abstrata e unilateral, por não dizer nada em relação às normas concretas, ele também “reconhece a possibilidade de tal ponto de vista no mundo moderno como algo não somente não evitável, mas como parte daquilo que faz a cultura moderna superior e mais livre” (WOOD *apud* SIEP, 1997, p. 165).

Hegel se propõe ir além da moralidade. Para ele, esta “trata do direito que o sujeito tem de saber e reconhecer só o que tem origem na sua vontade” (WEBER, 1999, 98). Neste sentido, ela trata das condições de responsabilidade subjetiva, como diz Weber, e precisa ser superada pela eticidade no sentido de que o reconhecimento do querer e saber subjetivos passam pelo reconhecimento da vontade dos outros. Isso significa que deverá haver mediação: da subjetividade imediata para a objetividade mediada. A eticidade “é o encontro e a identificação da vontade subjetiva com o conceito da vontade, isto é, da vontade particular com o dever-ser da vontade” (*Id. Ibid*, p. 99).

Na medida em que a moralidade trata do aspecto subjetivo da vontade, a eticidade se ocupa das determinações objetivas. O pensamento de Kant, para Hegel, situa-se apenas no nível da moralidade. Não passa pelas mediações e não considera os resultados objetivos das ações, permanecendo, dessa forma, no primeiro passo. Kant preocupa-se em estabelecer o princípio supremo da ação através da razão, e Hegel, no nível da moralidade, busca determinar as condições de responsabilidade subjetiva e, na eticidade, mostrar o

desdobramento objetivo das vontades livres. Kant não vai além daquilo que é a moralidade para Hegel, pois o que lhe importa é a intenção e não o resultado. Não há preocupação com o desdobramento objetivo das ações da vontade, somente com o modo como a razão determina a vontade. Para Hegel, somente através da mediação das vontades é possível estabelecer a regra prática e isso é necessário. Através da mediação das vontades a 'indeterminada' idéia da liberdade é concretizada.

Sintetizando, Weber dirá que para Hegel

o conhecimento ou saber (consciência) e querer podem ser tomados apenas como condições de responsabilidade subjetiva, e como tais são insuficientes para uma avaliação global das ações humanas. Na avaliação de um ato humano como um todo, devem ser considerados também as circunstâncias, os resultados e as conseqüências, enfim, os desdobramentos e as repercussões das ações dos sujeitos agentes. Não basta um bom propósito para a qualificação de um ato como bom. A verdade não está num momento, mas no todo (intenção, meios utilizados, resultados e conseqüências). Isso mostra a necessidade da passagem da moralidade para a eticidade (WEBER, 1999, p. 104).

A ética kantiana é uma ética das intenções e, enquanto tal, é insuficiente. Permanece no nível da moralidade hegeliana. A 'situação de emergência' é um caso que mostra a sua insuficiência, não invalidando a lei, mas mostrando a sua relatividade. Isso mostra a necessidade de levar em consideração as circunstâncias concretas de cada situação. Hegel avança a partir de onde Kant parou e, neste sentido, pode-se falar em uma mútua complementação.

Além disso, Hegel diria que Kant, na sua moralidade, é guiado por princípios formais de obrigação, que não passam de abstração e são a-históricos. A isso ele contrapõe a eticidade, que “representa o *ethos* fático dos sistemas sociais, historicamente ativos” (*Id. Ibid*, p. 107).

Na eticidade acontece a superação da subjetividade e a adequação ao conceito, resultando no caráter normativo do agir humano. A mediação é fundamental para Hegel. No entanto, é importante lembrar que para Hegel, de acordo com Wood (1997), a eticidade não significa negação ou supressão da individualidade, mas a harmonização imediata ou uma posição não alienada diante do universal e coletivo.

O âmbito da eticidade é o movimento de concretização, limitação, mediação social da liberdade. As escolhas (e toda decisão é uma escolha) são determinadas por circunstâncias históricas, pela cultura, hábitos, costumes. Ao escolher, acontece a 'renúncia à totalidade' e o conseqüente comprometimento com a finitude.

Mas onde se dá a concretização? Onde se dá a efetivação da mediação? Nas instituições. No direito, na moral, na família, nas corporações e, sobretudo, no Estado. Aí estão os conteúdos reclamados por Hegel diante do formalismo kantiano. Na mediação das instituições há a “liberdade existente e real frente à liberdade como indeterminação abstrata” (WEBER, 1999, p. 108). Há, neste caso, como diz Weber, “um conteúdo e uma existência que se situa num nível superior ao das opiniões subjetivas e caprichos pessoais” (*Id. Ibid*, p. 109). A verdadeira moral é histórica e socialmente situada. A eticidade é a oposição ao indeterminado e nela se dá a conciliação das diferenças entre as vontades particulares e a vontade substancial. O homem nunca é um homem puro, mas sempre empírico e, assim, situado e participante de um passado e membro de uma família e de uma nação.

Outro elemento importante é a distinção que podemos encontrar em Hegel entre primeira e segunda naturezas. Pela primeira natureza o indivíduo encontra-se ligado aos impulsos meramente naturais, ainda não mediados, ou seja, está na liberdade abstrata. Precisa passar

pelo processo de mediação, que guarda e supera as vontades imediatas. Neste processo de mediação em que a liberdade é concretizada, acontecem limitações e um mútuo compromisso. O indivíduo se compromete com a finitude, como diz Weber (1999). Pela mediação das instituições a liberdade deixa de ser abstrata, as vontades se concretizam, “saímos de uma universalidade abstrata para entrar na universalidade concreta” (*Id. Ibid*, p. 113).

Nas palavras de Weber, “a primeira natureza diz respeito à 'vontade meramente natural'; a segunda refere-se às determinações ou desdobramento objetivo da vontade livre na forma de hábito ou costume” (*Id. Ibid*, p. 113). A segunda natureza acontece pelo processo de mediação, efetivada nas instituições e nas leis que resultam dessa mesma mediação. E o direito só pode ser pensado a partir do solo desta segunda natureza, possível graças ao querer livre (cf. HEGEL, 1955, p. 28).

Nisto tudo é fundamental perceber o aspecto histórico introduzido por Hegel, contra a universalidade a-temporal de Kant. Ou seja, “se para Kant o princípio supremo da moralidade é atemporal, em Hegel ele se constitui no movimento histórico de determinação da Idéia da liberdade” (*Id. Ibid*, p. 117). A liberdade existente é somente aquela que resulta da passagem para a segunda natureza. Não há efetivamente a liberdade indeterminada. Ela existe concretamente nas instituições e nas culturas.

Na medida em que a fundamentação apriorística de Kant no imperativo categórico se mostra insuficiente, é preciso procurá-la na própria história do desenvolvimento das culturas, naquilo que Hegel chama de 'espírito dos povos'. Essa superação da moral kantiana deverá passar pelas mediações da família, das corporações e, finalmente do Estado.

O ponto de partida é a família, que é “o 'lugar' em que se inicia,

propriamente, o movimento do processo de mediação e concretização das vontades no contexto social” (*Id. Ibid*, p. 119), cuja força motora é o amor, que se constitui como uma eticidade natural. Com o casamento dá-se início a um processo de afirmação e negação das vontades, num consenso livremente assumido que irá substituir a personalidade natural e individual pela jurídica. Nela as vontades imediatas são superadas e guardadas, desaparece o passageiro e caprichoso em nome de um consenso. Através de uma decisão as vontades de dois indivíduos são determinadas (diferentemente da abstração kantiana). Aqui o ético está acima do contingente da vontade particular e da satisfação do instinto natural. Aquilo que está 'naturalmente' separado é unido na relação ética.

A realidade da família, por seu turno, objetiva-se na propriedade (uma realidade externa) que, por sua vez, requer também reconhecimento e dá origem ao patrimônio familiar comum. Já os filhos “são a objetivação do amor dos pais” (*Id. Ibid*, p. 125). Eles são, a princípio, livres imediatamente (liberdade não mediada) e precisam ser conduzidos à eticidade. Suas vontades particulares precisam ser educadas através das restrições a serem impostas no processo educacional. Ou seja, sua primeira natureza precisa de mediação para conduzir-se à segunda natureza.

Na medida em que crescem, diversos interesses irão marcar a vida dos filhos, até que saem da relação familiar e buscam as instituições da sociedade civil. A realização dos interesses e necessidades privados dentro da sociedade precisa da mediação, numa relação de mútua dependência. A “realização dos fins particulares exige a mediação das vontades individuais com a vontade coletiva” (*Id. Ibid*, p. 128). Mas isso não retira da sociedade civil a conflitividade e as contradições, pois há nela interesses particulares e de grupos em jogo.

O indivíduo é sempre membro de uma corporação, que é a

mediação da sua vontade e permite a realização dos seus interesses. Na corporação acontece a objetivação dos interesses particulares e a harmonização com os interesses coletivos. É o lugar onde a liberdade se efetiva, mas também é limitada. Onde o indivíduo encontra a proteção dos seus interesses.

Mas a existência da corporação não é suficiente para garantir a plena realização das vontades nela envolvidas. Ela precisa da autorização e do controle do Estado. É o Estado que será a instância capaz de mediar os conflitos que surgem nas corporações.

Assim, o Estado tem suas raízes éticas na família e nas corporações. Mas essas duas não são suficientes para “garantir a realização do substancial do ponto de vista ético” (*Id. Ibid*, p. 131). As duas instâncias são o aparecer do Estado. Temos aí o conteúdo concreto, determinado, que é exigido por Hegel em relação a Kant: as instituições sociais. Neste caso, “a universalidade das leis morais não é definida a priori, mas determinada no movimento dialético da mediação das vontades dos sujeitos agentes, na família, nas corporações e no Estado” (*Id. Ibid*, p. 132). O Estado é última e definitiva instância mediadora das determinações da liberdade humana. É necessário para “articular e administrar os conflitos e contradições” (*Id. Ibid*, p. 133) da sociedade civil. Nesta mediação final não são eliminados os interesses particulares, mas “conciliados e perfeitamente administrados” (*Id. Ibid*, p. 134). Isso, como continua dizendo o autor, permite a “realização dos interesses particulares na universalidade”, ou o “particular é a universalidade concretizada”. O estado permite a “conciliação entre interesses particulares e interesses universais”. Pode-se falar também em “unidade que respeita as diferenças” ou em “unidade na multiplicidade”.

O resultado é que a “conservação da universalidade, que permaneceu em meio ao movimento das mediações, constitui a

substancialidade ética” (*Id. Ibid*, p. 136). Ao mesmo tempo, diferentemente de Kant, o “ético não se constitui de modo imediato pelas vontades dos indivíduos, nem se dá de forma a priori, mas é resultado de um processo de mediação que inclui negociação, argumentação, etc.” (*Id. Ibid*, p. 136). O Estado deverá garantir a individualidade ao mesmo tempo em que define as leis que deverão ser observadas por todos.

Conclusão

Com Hegel não se invalida o trabalho realizado por Kant na elaboração do imperativo categórico, mas torna-se necessário considerar as circunstâncias. O ponto de partida para a elaboração de qualquer norma será, para Hegel, o 'espírito do povo', enquanto para Kant o imperativo categórico cumpre esse papel. O que acontece é que

O debate entre Kant e Hegel nos coloca diante de dois objetivos diferentes. O primeiro pretende a busca e a fixação do princípio supremo da moralidade, considerando para isso apenas o seu aspecto formal. O segundo está preocupado em mostrar o desdobramento e a concretização objetiva da Idéia da liberdade nas instituições sociais; ou seja, está mais interessado em mostrar as determinações e repercussões das ações humanas. Um está mais preocupado com as intenções dos sujeitos agentes, o outro com os resultados e conseqüências. Nosso intuito é mostrar a sua complementaridade, no que se refere a uma avaliação global dos atos humanos (WEBER, 1999, p. 76).

Hegel considera fundamental a mediação, para que não se permaneça no indeterminado, no abstrato. Família, corporações, classes sociais e estamentos “são a instância mediadora da eticidade e, portanto, momentos da busca e determinação de princípios éticos universais” (*Id. Ibid*, p. 142). Com isso quer-se suprir a insuficiência do critério kantiano, estritamente formal e indeterminado. A contingência

histórica e temporal não será deixada de lado neste empreendimento, ou seja, não será possível estabelecer aprioristicamente um critério, independente das circunstâncias concretas.

A análise de Hegel irá mostrar também que, ao tentar fixar o princípio supremo da moralidade, não se pode ignorar as conseqüências e resultados, além das intenções já contempladas por Kant. Para Hegel (1995, p. 45) Kant permaneceu no nível de uma ética das intenções, da moralidade. Hegel propõe um nível para além, ou seja, da eticidade. Essa distinção de Hegel é importante para o debate posterior. Com ela Hegel sugere que Kant teria permanecido no plano da subjetividade e não teria passado para o nível das determinações objetivas, possível graças à consideração das mediações. E, mediação significa consideração da historicidade. As normas e valores são determinados a partir das mediações da família, corporações e Estado. Passa-se de uma universalidade abstrata e indeterminada para uma universalidade concreta e determinada.

Weber diz claramente que “a 'substancialidade ética' é o resultado da mediação das vontades imediatas e naturais, que, negadas e superadas na vontade universal, são efetivamente livres” (1999, p. 145). Somente considerando os costumes e tradições que se pode determinar deveres e se pode mostrar sua aplicação. Temos, assim, o conteúdo reclamado por Hegel diante da indeterminação do imperativo categórico abstrato.

O autor (1999) conclui também pela complementaridade entre Kant e Hegel no que se refere à determinação dos princípios da moralidade: assim “uma ética das intenções deve ser completada pela consideração dos meios usados, das conseqüências e resultados decorrentes dos atos” (p. 146). A moralidade subjetiva é complementada pela moralidade objetiva, ou seja, pela eticidade.

Referências

HEGEL, J.F.W. **Grundlinien der Philosophie des Rechts**. Hamburg: Verlag von Felix Meiner, 1955.

KANT, E. **Die Metaphysik der Sitten**. Stuttgart: Reclam, 1990.

SCRUTON, Roger. Kant. **Coleção Meisterdenker**. Freiburg im Breisgau: Herder, 2004.

WEBER, Thadeu. **Ética e Filosofia Política: Hegel e o Formalismo Kantiano**. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

WOOD, Allen. Hegel's Critique of Morality. *In*: SIEP, Ludwig. **Grundlinien der Philosophie des Rechts**. Berlin: Akademie Verlag, 1997.